



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 05/2021**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

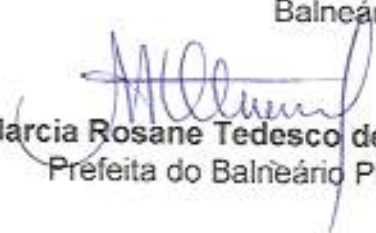
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 05/2021, que autoriza contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a Função Pública de Coordenador no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível um atendimento de qualidade aos munícipes usuários do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Balneário Pinhal.

Conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS as equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador e o mesmo deve ter como perfil profissional: técnico de nível superior com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



## PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

### **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE COORDENADOR NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, 02 (dois) Coordenador de CRAS, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Superior Completo;

II – idade mínima de 18 anos;

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços;

II – Atendimento ao Público;

III – Monitorar os registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

IV – Coordenação de equipe e mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Parágrafo Único.** O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal